

**Acórdão do Tribunal Geral de 11 de dezembro de 2013 —
Przedsiębiorstwo Handlowe Medox Lepiarz Lepiarz/IHMI
— Henkel (SUPER GLUE)**

(Processo T-591/11) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária SUPER GLUE — Marca nominativa Benelux anterior SUPERGLUE — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Caráter distintivo da marca anterior — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2014/C 31/14)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Przedsiębiorstwo Handlowe Medox Lepiarz Jarosław Lepiarz Alicja sp. j. (Jaworzno, Polónia) (representantes: M. Koniczyński e I. Kubiec, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Henkel Corp. (Gulph Mills, Pensilvânia, Estados Unidos) (representante: C. Rohnke e M. Jacob, advogados)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 12 de setembro de 2011 (processo R 1147/2010-4), relativa a um processo de oposição entre a Henkel Corp. e a Przedsiębiorstwo Handlowe Medox Lepiarz Jarosław Lepiarz Alicja sp. j.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Przedsiębiorstwo Handlowe Medox Lepiarz Jarosław Lepiarz Alicja sp. j. é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 32, de 4.2.2012.

**Acórdão do Tribunal Geral de 11 de dezembro de 2013 —
Cisco Systems e Messagenet/Comissão**

(Processo T-79/12) ⁽¹⁾

(*Concorrência — Concentrações — Mercado europeu dos serviços de comunicação por Internet — Decisão que declara a concentração compatível com o mercado interno — Erros manifestos de apreciação — Dever de fundamentação*)

(2014/C 31/15)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Cisco Systems (San Jose, Califórnia, Estados Unidos) e Messagenet (Milão, Itália) (representantes: L. Ortiz Blanco, J. Buendía Sierra, A. Lamadrid de Pablo e K. Jörgens, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: N. Khan, S. Noë e C. Hödlmayr, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Microsoft Corp. (Seattle, Washington, Estados Unidos) (representante: G. Berrisch, advogado)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2011) 7279 final da Comissão, de 7 de outubro de 2011, relativa à compatibilidade com o mercado interno e com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE) a operação de concentração de empresas com vista à aquisição da Skype Global Sarl pela Microsoft Corp. (processo n.º COMP/M.6281 — Microsoft/Skype).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Cisco Systems Inc. e a Messagenet SpA suportarão as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pela Comissão Europeia e pela Microsoft Corp.

⁽¹⁾ JO C 109 de 14.4.2012.